

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS-CCSH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO-
PPGE&D**

**Normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de
Professores**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia e Desenvolvimento (PPGE&D) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), reunido em 11 de dezembro de 2017, no exercício das suas atribuições, em conformidade com o Regulamento do Programa e com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, e considerando as normas de avaliação da Capes (Área de Economia) decide:

Art.1º Regulamentar a aplicação dos dispositivos de credenciamento, de renovação de credenciamento e de descredenciamento de professores no âmbito do PPGE&D.

§ 1º Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de professores no quadro de docentes do PPGE&D, sujeitos aos processos de renovação do credenciamento e de descredenciamento, de acordo com as normas estabelecidas neste documento e em conformidade com o disposto no Regulamento do PPGE&D.

§ 2º Os atos de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento, aplicam-se indistintamente sobre docentes doutores do quadro da UFSM ou de outras Instituições, para os cursos vinculados ao PPGE&D.

CREDENCIAMENTO

Art. 2º - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de:

- I- uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, em versão Lattes;
- II - projeto de Pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa, Ensino e Extensão do Gabinete de Projetos (ou órgão equivalente) da Instituição de origem do requerente;
- III - apresentação de um Plano de Trabalho;
- IV - uma proposta de disciplina ou contribuir com disciplina no PPGE&D.

Art. 3º - Serão consideradas como produção científica:

I - as publicações sob a forma de livros ou capítulos de livro, através de Editoras reconhecidas e com Corpo Editorial;

II - artigos em periódicos nacionais e internacionais com corpo editorial, credenciadas no sistema Qualis Capes em economia;

III - trabalhos completos em Anais de Eventos, credenciadas no sistema Qualis Capes em economia, sendo no máximo dez pontos no total;

IV – orientação de tese (dez pontos por tese), dissertação (cinco pontos por dissertação) e coorientações (tese, três pontos; dissertação, dois pontos por trabalho), totalizando no máximo vinte pontos.

Parágrafo único – O requerente para ser credenciado deverá apresentar pontuação mínima de 150 pontos, considerando os quatro anos que antecedem a solicitação.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º - No prazo máximo de 03 (três) meses após a finalização do preenchimento do Relatório Coleta Capes, a cada quadriênio de avaliação, todos os docentes do PPGE&D terão seus desempenhos analisados pelo Comitê Científico com vistas à renovação do credenciamento (recredenciamento).

Parágrafo único – A solicitação de recredenciamento é de competência/responsabilidade do docente e deverá ser realizada em formulário próprio do PPGE&D.

Art. 5º - A produção com Qualis Capes e as atividades consideradas na pontuação para a renovação do credenciamento são:

I – publicações sob a forma de livros ou capítulos de livro, através de Editoras reconhecidas e com Corpo Editorial;

II – artigos em periódicos nacionais e internacionais com corpo editorial, credenciadas no sistema Qualis Capes em economia;

III – trabalhos completos em Anais de Eventos credenciadas no sistema Qualis Capes em economia;

IV – atividades exercidas junto ao PPGE&D, conforme descritas no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 - Cômputo da pontuação para pedidos de renovação de credenciamento nas atividades desenvolvidas no Programa

Atividade	Pontuação do item	Pontuação total
Disciplina ministrada (integralmente)	5 (cinco) p./disciplina	
Disciplina ministrada (compartilhada)	3 (três) p./disciplina/docente	
Orientação concluída	5 (cinco) p./orientação	
Coorientação concluída	2 (dois) p./coorientação	
Trabalhos publicados em anais de congresso (completo)	(máximo de 10 pontos).	
Total		

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar pelo menos 150 pontos para ser novamente credenciado, sendo no mínimo 25 pontos e no máximo 50 pontos, nas atividades exercidas junto ao PPGE&D, conforme Quadro 1.

DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º Será descredenciado, imediatamente, o docente que demonstrar incidência em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- I - revelar inobservância ao Regulamento do Programa e desta norma;
- II - não atender às solicitações do Colegiado do PPGE&D;
- III - não ter lecionado disciplinas há mais de 02 (dois) anos no âmbito do PPGE&D;
- IV - infringir as atividades disciplinares que prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas do programa. A ser julgado pelo Colegiado, conforme normas da UFSM.

Art. 7º O descredenciamento não exonera o docente da continuidade da orientação de seus orientandos.

Art. 8º A solicitação de reingresso no Programa poderá ser feita pelo docente que tenha 150 pontos, considerando os quatro anos que antecedem a solicitação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGE&D.